Ref.: 2964/24

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/IDENTIDADE BRASIL – INFRAESTRUTURA E PESQUISA DE ACERVOS 2024

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º				
0	1	25	0184	00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo n° 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

FUNDAÇÃO GORCEIX – FG, Fundação Privada, com sede em Ouro Preto, Minas Gerais, na Rua Carlos Walter Marinho Campo n° 57 – Lagoa, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 23.063.118/0001-64, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominado(a) CONVENENTE,

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP, Fundação Federal, com sede em Ouro Preto, Minas Gerais, na Rua Diogo de Vasconcelos n° 122 – Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 23.070.659/0001-10, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) EXECUTOR,

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado "Preservação e Digitalização de Acervos Científicos e Culturais da Universidade Federal de Ouro Preto: Um Patrimônio Mundial da Humanidade", Ref. Finep nº 2964/24, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na

FINEP JURÍDICO

Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0059/25, de 10/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R$ 4.059.590,36 (quatro milhões e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE Ação Transversal.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá apresentar:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

d) Apresentação e aprovação do Projeto Básico, conforme disciplinado pela CONCEDENTE;

e) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel em que serão realizadas obras ou benfeitorias com recursos deste Convênio;

f) Outras condições listadas na DEC/DIR;

1.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser a verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

FINEP JURÍDICO

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

e) Outras condições listadas na DEC/DIR.

2.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser a verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

1. Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

FINEP JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:
a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
b) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
c) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
d) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;
e) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;
f) Comunicar a CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE deverá:
a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
c) Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
d) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,

FINEP JURÍDICO

enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

e) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

f) Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;

g) Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;

h) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;

i) Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

j) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

k) Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo ME, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

l) Caso a CONVENENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

i. Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
ii. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
iii. Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

2. A CONVENENTE declara:

a) que não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como

FINEP JURÍDICO

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;

b) que não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90;

c) que está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;

d) que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

1. A CONVENENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;

b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;

c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;

d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

e) Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

f) Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

g) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos

órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

h) Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

i) Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

j) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;

k) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e Ação Transversal, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

l) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e Ação Transversal, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;

m) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: http://www.finep.gov.br. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;

o) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;

p) Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual

suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;

q) Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;

r) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

w) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (https://pnipe.mctic.gov.br/about).

x) **Disponibilizar, após concluído o projeto, os dados dos acervos museológicos na plataforma Brasiliana Museus do Instituto Brasileiro de Museus, seguindo seus padrões e normativos técnicos de catalogação e documentação. Essa disponibilização é obrigatória e será condicionante à aprovação final do projeto, em conformidade com item 4.6, iv, do edital da Chamada.**

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

a) Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

b) Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com

segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

c) Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

d) Na hipótese acima, ficam a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

f) Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

g) Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou

FINEP JURÍDICO

auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA
BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

a) Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao

FINEP JURÍDICO

transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

f) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENENTE,

EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;

b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

k) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

l) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária.

FINEP JURÍDICO

Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a CONVENENTE opte por ter a conta corrente específica do presente Convênio no Banco do Brasil, autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

FINEP JURÍDICO

a) autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **Projeto** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A CONVENENTE declara ter ciência que:

a) o GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **Projeto**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN n° 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substitui-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

8. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

FINEP JURÍDICO

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea "a" deste item.

4.1. Nos casos das alíneas "a" e "b", havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENENTE.

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

4.3. O(s) EXECUTOR(ES) poderá(ão) ser responsabilizado(s) a restituir recursos à CONCEDENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, caso fique comprovado que concorreu(eram) para a ocorrência do fato que fundamentar a solicitação de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd , como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à CONVENENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade,

FINEP JURÍDICO

naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à CONVENENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;

f) seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e

g) concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:
a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;
b) acesso aos seus dados pessoais;
c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

FINEP JURÍDICO

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;

g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;

j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e

k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras e à Autoridade Nacional, por escrito, no prazo definido pela referida Autoridade, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: http://www.finep.gov.br/fale-conosco.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
PUBLICAÇÃO E FORO

FINEP JURÍDICO

1. A publicação do extrato deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no sítio eletrônico da **CONCEDENTE** será providenciada em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Presidente

CELSO PANSERA
24/04/2025
Assinado com certificado digital

Diretor

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital

CARLOS A. ARAGAO C. FILHO
1D5920641122490D0888E34778D8FACAB
Assinado em 24/04/2025

Pelo CONVENENTE – FUNDAÇÃO GORCEIX – FG

INSIRA A ASSINATURA DIGITAL

[15758826634] C. P. OLIVEIRA
11/04/2025
Assinado com certificado digital

Pelo EXECUTOR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

INSIRA A ASSINATURA DIGITAL

[03228892603] L. C. SILVA
15/04/2025
Assinado com certificado digital

TESTEMUNHAS:

BARBARA HELENA SIMÕES ABREU
25/03/2025
Assinado com certificado digital

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital

NOELI SILVA DE ANDRADE
CB94E71282D64DD2A9BDFA3EDE93FC28
Assinado em 25/03/2025

FINEP JURÍDICO

2964/24 - Preservação e Digitalização de Acervos Científicos e Culturais da Universidade Federal de Ouro Preto: Um Patrimônio Mundial da Humanidade

Plano de Trabalho

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Plano de Trabalho da Proposta

Projeto

Título:	Preservação e Digitalização de Acervos Científicos e Culturais da Universidade Federal de Ouro Preto: Um Patrimônio Mundial da Humanidade
Sigla:	DIGITALIZAACERVOUFOP

Executor:

CNPJ:	23.070.659/0001-10
Razão social:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Descrição e justificativa:	A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) é protagonista na entrega de soluções de pesquisa, desenvolvimento, inovação e cultura na região dos inconfidentes, região de suma importância para Minas Gerais e para o Brasil, pois integra o Quadrilátero Ferrífero. Dentro desse contexto, a pós-graduação na UFOP tem importância significativa. Criada em 1983, vem contribuindo para que a UFOP atue como protagonista, nesses últimos 41 anos, no que diz respeito da formação de recursos humanos especializados, da entrega de soluções e inovações resultantes de pesquisa e do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e cultural de alto valor para a região dos inconfidentes, a qual possui grande importância econômica e cultural para Minas Gerais e para o Brasil. Cumpre ressaltar que a UFOP foi instituída em 21 de agosto de 1969, como resultado da união de duas importantes instituições de ensino do Brasil: a Escola de Farmácia (1839) e a Escola de Minas (1876), ocupando hoje uma área em torno de 151 mil m², com mais de 150 salas de aula e 140 laboratórios de ensino e pesquisa. Atualmente, a instituição possui 12 unidades acadêmicas, 07 pró-reitorias e 5 diretorias administrativas - que estão distribuídas nos três campi presenciais- nas cidades mineiras de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade – e 36 polos de Educação à Distância pelo Brasil. Além de atuar nos níveis de ensino de graduação e pós-graduação, a UFOP desenvolve pesquisa, inovação, extensão e cultura em todas as grandes áreas do conhecimento humano: Ciências Exatas, Biológicas, da Saúde, da Terra, Agrárias, Sociais Aplicadas, Humanas, Engenharias, Artes, Linguística e Letras. Sendo oferecidos 55 cursos de graduação, sendo 4 de educação à distância, com 16 programas de doutorado, 33 de mestrado e 3 especializações de residência médica. Neste contexto, justificamos esse projeto, pois nosso entendimento é que uma Universidade, como uma instituição produtora do conhecimento, precisa portar os instrumentos essenciais ao cumprimento da sua missão, nos âmbitos educacional, científico e cultural. Cabe destacar que esse projeto também vai ao encontro do que está preconizado em nosso Plano de Desenvolvimento institucional (PDI-2016-2025), pois o PDI possui objetivos importantes no que tange a ampliação e fortalecimento das condições de pesquisa em todas as áreas do conhecimento, melhorando a qualidade da produção de conhecimento acadêmico, artístico, científico e tecnológico, com qualidade, ética e impacto social. Também objetiva incentivar as ações de extensão através da modalidade a distância. Dessa forma, nesta proposta, pretendemos nos concentrar nos seguintes acervos: (i) Herbário "Professor José Badini" (OUPR), um importante acervo científico que remonta ao século XIX, quando foram criados o Herbário da Escola de Farmácia (1892) e o da Escola de Minas (1906). Atualmente, o OUPR possui mais de 42 mil amostras botânicas e desempenha um papel fundamental no apoio ao ensino, pesquisa e extensão na UFOP; (ii) Laboratório de Paleontologia e Micropaleontologia (LPMP) da Escola de Minas da UFOP, que possui um acervo paleontológico de grande relevância científica e histórica, iniciado em 1876 com a coleção de fósseis trazida da França por Claude-Henri Gorceix. Atualmente, o LPMP abriga cerca de 4.200 amostras de fósseis, incluindo invertebrados, vertebrados e microfósseis, que são utilizados em atividades de extensão e ensino; (iii) Coleção Taxonômica de Zoologia da UFOP, que reúne acervos de vertebrados e invertebrados, tanto terrestres quanto aquáticos, provenientes de pesquisas realizadas por docentes e estudantes de biologia. Registrada na Plataforma MuseusBR, a coleção é parte da Rede de Museus e Acervos da UFOP e inclui exemplares de projetos de colaboração nacional e internacional, além de amostras de espécies raras e ameaçadas de extinção. No momento conta com aproximadamente 7.500 espécimes de répteis, anfíbios e pequenos mamíferos, e mais de 100.000 exemplares de insetos e (iv) das Coleções Biológicas de microrganismos patogênicos e não patogênicos da UFOP que engloba bactérias, vírus, fungos e parasitos. Assim, ações de proteção, disseminação e acesso a esses acervos, como a digitalização e a constituição de acervos digitais, incluindo a produção de aplicativos e software, são fundamentais para garantir a integridade física desses materiais e sua informatização, permitindo uma maior democratização do conhecimento. A digitalização dos acervos científicos e culturais da UFOP certamente terá um impacto significativo na formação de recursos humanos, pois a digitalização permite que estudantes e pesquisadores acessem uma vasta gama de recursos de forma remota, facilitando a pesquisa e o aprendizado. Isso é especialmente importante em um ambiente acadêmico onde a atualização constante de informações é crucial para a formação de profissionais qualificados. A disponibilização digital de acervos científicos pode estimular a pesquisa acadêmica, permitindo que alunos e professores tenham acesso a dados e informações que podem ser utilizados em projetos de pesquisa e iniciação científica. Isso contribui para a formação de um corpo docente e discente mais engajado e informado. A digitalização facilita a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento, permitindo que alunos de diversas disciplinas acessem e utilizem acervos que podem enriquecer suas pesquisas e projetos, promovendo uma formação mais integrada e multidisciplinar. Também destacamos que a digitalização dos acervos científicos e culturais da UFOP irá influenciar positivamente nas atividades de pesquisa acadêmica de diversas maneiras, das quais ressaltamos: (i) a digitalização permite que pesquisadores acessem uma ampla gama de materiais, como artigos, teses e dados históricos, de qualquer lugar e a qualquer momento. Isso aumenta a eficiência da pesquisa, uma vez que os acadêmicos não precisam mais depender exclusivamente de acervos físicos, que podem ser limitados em termos de horário e disponibilidade; (ii) pode estimular programas de iniciação científica, pois os alunos têm acesso a um maior volume de informações e recursos para desenvolver seus projetos. Isso pode resultar em um aumento na produção acadêmica e na formação de novos pesquisadores; (iii) utilização de ferramentas digitais para análise e visualização de dados pode levar ao desenvolvimento de novas metodologias de pesquisa. Isso é particularmente relevante em áreas que dependem de grandes volumes de dados, onde a análise digital pode revelar padrões e insights que não seriam facilmente identificáveis em

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	formatos tradicionais e (iv) a digitalização dos acervos também pode aumentar a visibilidade das pesquisas realizadas na UFOP, permitindo que os resultados sejam compartilhados com um público mais amplo. Isso pode contribuir para o impacto social e acadêmico das pesquisas, promovendo a disseminação do conhecimento produzido na universidade. Esses fatores demonstram que a digitalização não apenas preserva o patrimônio cultural e científico da UFOP, mas também transforma a dinâmica da pesquisa acadêmica, tornando-a mais acessível, colaborativa e inovadora.
Objetivo:	Objetivo geral: Promover a preservação, digitalização e divulgação dos acervos científicos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), visando fortalecer a pesquisa, a formação de recursos humanos e a democratização do conhecimento na região dos Inconfidentes. Objetivos Específicos: - Implementar a digitalização dos acervos do Laboratório de Paleontologia e Micropaleontologia, da Coleção Taxonômica de Zoologia e das Coleções Biológicas de microrganismos, garantindo a integridade física e a acessibilidade dos materiais. - Criar e manter plataformas digitais interativas para a disponibilização dos acervos, permitindo acesso remoto a estudantes, pesquisadores e ao público em geral. - Promover treinamentos e capacitações para docentes e estudantes, visando o uso eficaz dos acervos digitalizados e a integração de novas metodologias de pesquisa. - Estimular a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento, utilizando os acervos digitalizados como recursos para projetos de pesquisa e iniciação científica. - Realizar avaliações periódicas sobre o impacto da digitalização dos acervos na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento, ajustando as estratégias conforme necessário para maximizar os benefícios.
Prazo de execução em meses:	36

Subprojetos Contemplados

Nº	Sigla	Título
1	PATRIBIOP	Estruturação e modernização das coleções biológicas de microrganismos da UFOP
2	CTZoo-UFOP	Conservação e modernização da coleção taxonômica de zoologia da UFOP
4	PaleoUFOP	Digitalização do Acervo Paleontológico da UFOP: Uma Plataforma para Pesquisa e Divulgação da Ciência

Orçamento

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	Computados	FINEP	51.741,69
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	DESUMIDIFICADOR	FINEP	16.176,64
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	Ar condicionado 36.000 Btus	FINEP	9.486,11
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	CONDENSADORA	FINEP	5.914,25
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	EVAPORADORA	FINEP	3.942,82
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	Banho de Ultrassom / Lavadora ultrassônica	FINEP	2.288,00
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	Conjunto de armários deslizantes	FINEP	207.248,65
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	Gaveta entomologica	FINEP	67.368,00
	2	Equipamento e Material Permanente Nacional	Veiculo tipo camionete	FINEP	209.977,84
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	ARQUIVO DESLIZANTE	FINEP	501.760,00

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	Bancada	FINEP	2.162,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	CÂMERA	FINEP	12.650,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	computador	FINEP	6.800,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	MÓVEIS	FINEP	4.199,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	Digitalizador 3D	FINEP	11.422,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	FINEP	33.093,90
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	IMPRESSORA 3D	FINEP	10.625,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	Microscópio	FINEP	190.617,80
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	MOTOCOMPRESSOR	FINEP	1.153,05
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	SCANNER 3D - CREALITY CR-SCAN 01 (ou equivalente)	FINEP	6.865,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	SCANNER 3D CREALITY CR SCAN FERRET (ou equivalente)	FINEP	3.279,90
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	COND.P.TETO INVERTER 48.000 BTU - EVAP.P.TETO INVERTER	FINEP	33.844,24
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	COND.P.TETO INVERTER 36.000BTU - EVAP.P.TETO INVERTER	FINEP	14.465,65
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	Impressora	FINEP	1.350,00
	4	Equipamento e Material Permanente Nacional	CONJUNTO DE REPRODUÇÃO	FINEP	3.167,00
	1	Equipamento e Material Permanente Importado	CryoCube ou equivalente	FINEP	188.138,92
	1	Equipamento e Material Permanente Importado	RackScan b, 2D Code Bottom Scanner w. SW ou equivalente	FINEP	63.682,19
	1	Equipamento e Material Permanente Importado	2"SideAccRk(StSt)5CompUprgtFrzr ou equivalente	FINEP	43.737,15
	1	Equipamento e Material Permanente Importado	CONTAINER ARMAZENAMENTO NL2 LOCATOR 4 110L COM MONITOR NIVEL ou equivalente	FINEP	48.635,90
	1	Equipamento e Material Permanente Importado	CONTAINER ARMAZENAMENTO NL2 LOCATOR 8 - 111L COM MONITOR NIVEL ou equivalente	FINEP	96.298,00
	1	Equipamento e Material Permanente Importado	CONTAINER TRANSPORTE A SECO ARCTIC ESPRESS IATA 10 ou equivalente	FINEP	40.953,70
	2	Equipamento e Material Permanente Importado	Estereomicroscópio camara acoplada (ou equivalente)	FINEP	87.003,59
	2	Equipamento e Material Permanente Importado	Estereomicroscopio com oculares 10x (ou equivalente)	FINEP	94.755,80
	2	Equipamento e Material Permanente Importado	Estereomicroscopio braço basculante+fonte de iluminação (ou equivalente)	FINEP	27.044,52
	2	Equipamento e Material Permanente Importado	ULTRAFREEZER - 80 C	FINEP	135.791,00

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	4	Equipamento e Material Permanente Importado	Micro-Jack 1 (with 1/16" Piston) Non Rotating (ou equivalente)	FINEP	4.030,45
	4	Equipamento e Material Permanente Importado	Micro-Jack 3 (with 3/16" Piston) (ou equivalente)	FINEP	3.787,00
	4	Equipamento e Material Permanente Importado	Micro-Jack 6 (with 6/16" Piston) (ou equivalente)	FINEP	3.787,00
	4	Equipamento e Material Permanente Importado	Stylus for the Micro-Jack #1 (ou equivalente)	FINEP	10.279,00
	4	Equipamento e Material Permanente Importado	Stylus for the Micro-Jack #3 (ou equivalente)	FINEP	7.574,00
	4	Equipamento e Material Permanente Importado	Stylus for the Micro-Jack #6 (ou equivalente)	FINEP	7.574,00
	4	Equipamento e Material Permanente Importado	Stereo Microscope	FINEP	16.435,58
	2	Obras e Instalações	Parede de dry wall com porta de correr para sala de consulta dentro da CTZoo-UFOP	FINEP	1.985,36
	2	Diárias	Diárias para pesquisadores do projeto visitar coleções no Brasil	FINEP	32.000,00
	4	Diárias	Diárias para um membro da equipe participar do encontro em Brasília	FINEP	640,00
	2	Passagens e Despesas com Locomoção	Passagens aereas para pesquisadores visitarem coleções no Brasil	FINEP	30.000,00
	4	Passagens e Despesas com Locomoção	Passagem de ida e volta para um membro da equipe participar do encontro em Brasília	FINEP	900,00
	2	Material de Consumo Nacional	Espuma para caixas entomologicas	FINEP	25.251,00
	2	Material de Consumo Nacional	Alcool etilico	FINEP	11.700,00
	4	Material de Consumo Nacional	Insumos para fabricação de moldes	FINEP	1.600,00
	4	Material de Consumo Nacional	Kit espátulas	FINEP	1.000,00
	4	Material de Consumo Nacional	Luvas latex	FINEP	200,00
	4	Material de Consumo Nacional	Filamento para impressora 3D	FINEP	4.300,00
	4	Material de Consumo Nacional	CAIXA PORTA LAMINAS	FINEP	870,00
	4	Material de Consumo Nacional	LAMINULAS DE VIDRO	FINEP	1.010,00
	4	Material de Consumo Nacional	LAMINAS DE VIDRO	FINEP	1.495,00
	4	Material de Consumo Nacional	Slides para microfósseis	FINEP	2.000,00
	4	Material de Consumo Nacional	LÂMPADA DICROICA	FINEP	957,00
	1	Material de Consumo Importado	2 seats eLabInventory Licenses Shared Cloud Hosting SaaS Standard Support ou equivalente	FINEP	3.222,63
	1	Material de Consumo Importado	Onboarding and implementation services - Cloud ou equivalente	FINEP	11.847,90
	1	Outros Serviços PJ - Despesas Acessórias de Importação	-	FINEP	99.303,28
	2	Outros Serviços PJ - Despesas Acessórias de Importação	-	FINEP	60.218,62

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	Nº subprojeto	Rubrica	Item	Fonte	Valor total
	4	Outros Serviços PJ - Despesas Acessórias de Importação	-	FINEP	10.693,41
	1	Outros Serviços PJ - Despesas para Elaboração de Projeto Executivo	-	FINEP	0,00
	2	Outros Serviços PJ - Despesas para Elaboração de Projeto Executivo	-	FINEP	0,00
	4	Outros Serviços PJ - Despesas para Elaboração de Projeto Executivo	-	FINEP	0,00
	2	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Fornecimento e instalação de Sistema de Detecção e Combate a incêndio com uso de AGENTE LIMPO em Salas de ACERVO para as salas de coleção seca e úmida	FINEP	526.923,00
	2	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviços de consultoria para digitalizar banco de dados	FINEP	153.360,00
	4	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Serviço para realocação, catalogação, digitalização dos fósseis depositados no Laboratório de Paleontologia e Micropaleontologia e criação de website	FINEP	567.936,00
	4	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	Manutenção - lupas e microscópios	FINEP	7.957,00
	4	Outros Serviços PJ - Outros Serviços	DESCUPINIZAÇÃO	FINEP	17.800,00
	1	Outros Serviços PJ - DOA	-	FINEP	29.790,98
	2	Outros Serviços PJ - DOA	-	FINEP	88.008,84
	4	Outros Serviços PJ - DOA	-	FINEP	75.514,00
Total					**4.059.590,36**

Cronogramas de Desembolso

Meses das parcelas:

Parcela	Mês
1	1

CRONOGRAMA - Fonte Finep

	Parcela	Despesas correntes	Despesas de capital	Total (R$)
	1	1.766.498,66	2.293.091,70	4.059.590,36
Total		**1.766.498,66**	**2.293.091,70**	**4.059.590,36**

CRONOGRAMA - Outras Fontes

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

	Fonte	Parcela	Despesas correntes	Despesas de capital	Total (R$)
	Executor - UFOP	1	0,00	0,00	0,00
	Proponente - FG	1	0,00	0,00	0,00
	Rendimento	1	0,00	0,00	0,00
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cronograma de Execução Unificado

Cronograma Físico

Meta Física: 1 - PATRIBIOP - Consulta orçamentária às empresas fornecedoras

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Consulta orçamentária às empresas fornecedoras	Tomar os procedimentos necessários para a aquisição dos bens conforme normas pertinente	Planilha orçamentária finalizada	1	3	Não Iniciado

Meta Física: 1 - PATRIBIOP - Aquisição dos equipamentos

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Tomar as providências para aquisição dos equipamentos	Realizar empenhos em nomes das empresas fornecedoras selecionadas	Empenhos cadastrados no sistema orçamentário	1	9	Não Iniciado

Meta Física: 1 - PATRIBIOP - Instalação dos novos equipamentos

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Receber e instalar os novos equipamentos e software	Instalar os equipamentos e software conforme normas técnicas pertinentes	Equipamentos e software disponíveis para uso	1	12	Não Iniciado

Meta Física: 1 - PATRIBIOP - Disponibilizar a nova infraestrutura para os pesquisadores

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Disponibilizar a nova infraestrutura para os pesquisadores	Disponibilizar a nova infraestrutura para os pesquisadores	Número de pesquisadores utilizando o acervo	1	36	Não Iniciado

Meta Física: 1 - PATRIBIOP - Produção científica associada

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Produção científica associada	Submeter à publicação artigos, resumos, patentes provenientes de pesquisas usando a nova infraestrutura	Número de produtos submetidos	1	36	Não Iniciado

Meta Física: 2 - CTZoo-UFOP - Dobrar a capacidade de armazenamento da coleção

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Adquirir e instalar os armários	Com o apoio recebido e aquisição de equipamentos pretendemos aumentar a capacidade de armazenamento da coleção	Número de novos exemplares tombados	1	7	Não Iniciado

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Meta Física: 2 - CTZoo-UFOP - Digitalizar todo acervo em 36 meses

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Contratar equipe para digitar informações	Contratar três biologos - serviços de consultoria pessoa jurídica - para digitalizar as informações da coleção	Número de biologos contratados / comprovante de contratação	1	6	Não Iniciado
Inserir os dados das espécies no banco de dados	Atividade de inserção de dados na coleção	Número de especimes nas bases de dados	1	36	Não Iniciado

Meta Física: 2 - CTZoo-UFOP - Formar 10 novos taxonomistas nos grupos de vertebrados e invertebrados

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Ministrar cursos de taxonomia de grupos especificos	Ministrar cursos de capacitação para formar taxonomistas de abelhas, formigas, heteroptera, borboletas e de vertebrados, exceto peixes	Número de taxonomistas formados	1	24	Não Iniciado

Meta Física: 2 - CTZoo-UFOP - Visitar acervos em 4 instituições no Brasil

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Visita a coleções	Visitar coleções para comparar material e fomentar a troca de espécimes entre as coleções	Número de coleções visitadas / relatório de visitas	1	30	Não Iniciado

Meta Física: 2 - CTZoo-UFOP - Aumentar a capilaridade das ações por meio de exposições em distritos de Ouro Preto, Mariana, Itabirito

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Promoção de semanas científicas	Promover semanas científicas e levar as ações dos projetos de extensão - Tenda da Zoologia, Abelhas Heronias/BeeHome, para comunidades proximas.	Número de eventos organizados	1	30	Não Iniciado

Meta Física: 2 - CTZoo-UFOP - Fomentar a visita de pelo menos 300 estudantes da rede pública, por ano na coleção

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
Divulgar o projeto nas escolas	Fazer um trabalho de divulgação junto as secretarias de educação dos municipios e distritos localizados ate 200 km de Ouro Preto	Número de estudantes participantes das açoes	1	34	Não Iniciado

Meta Física: 4 - PaleoUFOP - Reestruturar o Laboratório de Paleontologia e Micropaleontologia e implantar a área de pesquisa e de armazenamento das amostras, a área de tratamento de amostras e a área de exposição e atividades didáticas

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
CONSULTA ORÇAMENTÁRIA ÀS EMPRESAS FORNECEDORAS	TOMAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS CONFORME NORMAS PERTINENTES	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL ELABORADA	1	3	Não Iniciado
AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	REALIZAR EMPENHOS EM NOMES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS SELECIONADAS	EMPENHOS CADASTRADOS NO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO	1	4	Não Iniciado

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

ADEQUAR AS SALAS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MODIFICAR A DISPOSIÇÃO DOS MÓVEIS E FAZER AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SALAS PRONTAS PARA RECEBER OS EQUIPAMENTOS	1	4	Não Iniciado
RECEBER E INSTALAR O ARQUIVO DESLIZANTE	INSTALAR O ARQUIVO DESLIZANTE CONFORME NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES	ARQUIVO DESLIZANTE PRONTOS PARA RECEBER AS AMOSTRAS DO ACERVO	1	6	Não Iniciado
RECEBER E ALOCAR OS MÓVEIS	ALOCAR AS MESAS E BANCADAS NA DISPOSIÇÃO PREVISTA	MÓVEIS PRONTOS PARA RECEBER OS EQUIPAMENTOS E UTILIZADORES	1	8	Não Iniciado
RECEBER E INSTALAR EQUIPAMENTOS DE PESQUISA E DIGITALIZAÇÃO	INSTALAR OS EQUIPAMENTOS MICROSCÓPICOS, OS COMPUTADORES, OS EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO E DE FABRICAÇÃO DE MOLDES E RÉPLICAS	EQUIPAMENTOS INSTALADOS E PRONTOS PARA USO	1	8	Não Iniciado
ACONDICIONAR OS ARMÁRIOS EXPOSITIVOS DO LPMP	LIMPEZA, DESCUPINIZAÇÃO E PEQUENOS CONSERTOS NECESSÁRIOS NOS ARMÁRIOS EXPOSITIVOS PERTENCENTES AO LMPM	ARMÁRIOS EXPOSITIVOS ACONDICIONADOS E PRONTOS PARA RECEBER AS AMOSTRAS DE EXPOSIÇÃO DO ACERVO	1	8	Não Iniciado
PROGRAMAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SALA DE MICROPALEON	REPARO E MANUTENÇÃO DAS LUPAS ESTEREOSCÓPICAS E MICROSCÓPIOS	EQUIPAMENTOS EM ESTADO ADEQUADO PARA SEREM UTILIZADOS	1	8	Não Iniciado
RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE AMOSTR	RECEBIMENTO DE COMPRESSOR DE AR E CANETAS ESPECIALIZADAS PARA A PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS FÓSSEIS	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PRONTOS PARA USO	1	8	Não Iniciado
DISPONIBILIZAR A NOVA INFRAESTRUTURA PARA USO	DISPONIBILIZAÇÃO DA NOVA INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS SEGUINTES DO PROJETO	SALAS DO LPMP ESTRUTURADAS PARA O ARMAZENAMENTO DAS AMOSTRAS, CATALOGAÇÃO, E DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO	1	10	Não Iniciado

Meta Física: 4 - PaleoUFOP - Acondicionar e organizar as amostras do acervo

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
CONSULTA ORÇAMENTÁRIA ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	TOMAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL ELABORADA	1	3	Não Iniciado
CONTRATAR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR	REALIZAR A ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E ARMAZENAMENTO DAS AMOSTRAS FÓSSEIS NA NOVA INFRAESTRUTURA	AMOSTRAS DO ACERVO ARMAZENADAS DE FORMA ADEQUADA	1	12	Não Iniciado

Meta Física: 4 - PaleoUFOP - Catalogar as amostras de fósseis e microfósseis do acervo e criar um repositório do acervo utilizando o software livre Tainacan

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
CONSULTA ORÇAMENTÁRIA ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	TOMAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL ELABORADA	1	3	Não Iniciado
CONTRATAR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR	REALIZAR A CATALOGAÇÃO DE TODAS AS AMOSTRAS E CRIAR UM REPOSITÓRIO DIGITAL COM O SOFTWARE LIVRE TAINACAN	CATÁLOGO DE AMOSTRAS DO ACERVO CONSOLIDADO E REPOSITÓRIO DIGITAL DISPONÍVEL	1	36	Não Iniciado

Meta Física: 4 - PaleoUFOP - Digitalizar as amostras de fósseis e microfósseis do acervo e produzir réplicas de amostras selecionadas

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
CONSULTA ORÇAMENTÁRIA ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	TOMAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL ELABORADA	1	3	Não Iniciado

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

CONTRATAR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR OS	REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS DO ACERVO POR FOTOGRAFIA, MICROFOTOGRAFIA E SCANNER 3D	CATÁLOGO DE IMAGENS DAS AMOSTRAS DO ACERVO DISPONÍVEL	1	36	Não Iniciado

Meta Física: 4 - PaleoUFOP - Disponibilizar plataforma interativa com conteúdo científico e didático

Atividade	Detalhe	Indicador Físico	Mês Início	Mês Fim	Progresso
CONSULTA ORÇAMENTÁRIA ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	TOMAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL ELABORADA	1	3	Não Iniciado
CONTRATAR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPERVISIONAR OS	CRIAR WEBSITE NO DOMÍNIO paleo.ufop.br PARA DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DO REPOSITÓRIO DIGITAL DO ACERVO E DE CONTEÚDOS DIDÁTICOS E CIENTÍFICOS	PLATAFORMA DIGITAL DISPONÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO	1	36	Não Iniciado

Resultados esperados

Resultados esperados:

Subprojeto	Resultado	Grau de novidade

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

2964/24 - Preservação e Digitalização de Acervos Científicos e Culturais da Universidade Federal de Ouro Preto: Um Patrimônio Mundial da Humanidade

Cadastro SIAFI

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Dados Financeiros

empenhos

Notas de empenho ou de crédito:

PTRes (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da despesa	Fonte de recurso detalhada	Nº da nota	Data de emissão	Valor	Valor já utilizado	Documento hábil (desvinculado)
233953	335041	1107000000	2025NE000388	2025-03-13	1.766.498,66	0,00	

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Dados SIAFI

Dados do Projeto

Demanda:	CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/IDENTIDADE BRASIL – INFRAESTRUTURA E PESQUISA DE ACERVOS 2024
Objetivo:	Objetivo geral: Promover a preservação, digitalização e divulgação dos acervos científicos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), visando fortalecer a pesquisa, a formação de recursos humanos e a democratização do conhecimento na região dos Inconfidentes. Objetivos Específicos: - Implementar a digitalização dos acervos do Laboratório de Paleontologia e Micropaleontologia, da Coleção Taxonômica de Zoologia e das Coleções Biológicas de microrganismos, garantindo a integridade física e a acessibilidade dos materiais. - Criar e manter plataformas digitais interativas para a disponibilização dos acervos, permitindo acesso remoto a estudantes, pesquisadores e ao público em geral. - Promover treinamentos e capacitações para docentes e estudantes, visando o uso eficaz dos acervos digitalizados e a integração de novas metodologias de pesquisa. - Estimular a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento, utilizando os acervos digitalizados como recursos para projetos de pesquisa e iniciação científica. - Realizar avaliações periódicas sobre o impacto da digitalização dos acervos na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento, ajustando as estratégias conforme necessário para maximizar os benefícios.
Parecer sobre a elegibilidade:	Habilitado: “Os critérios de habilitação da proposta foram atendidos”.
RES/DIR:	035/2025
Data da RES/DIR:	10/02/2025 - 10FEV2025
DEC/DIR:	NR/DEC/DIR/059/2025
Data da DEC/DIR:	10/02/2025
Tipo de instrumento contratual:	Convênio
Nº do instrumento contratual:	
Data da publicação no DOU:	
Nº SIAFI da transferência:	

Ação orçamentária:

20I4

Plano interno:

PI
20I4V018A24

Dados da Proponente

Razão social:	Fundação Gorceix
Sigla:	FG
CNPJ:	23.063.118/0001-64
UF:	MG
Município:	Ouro Preto
Logradouro:	Rua Carlos Walter Marinho Campo
Número:	57
Complemento:	
Bairro:	Lagoa

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

CEP:	35400-326
Natureza jurídica:	Fundação Privada

Representante legal:

CPF	Nome	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Município	UF	CEP	Telefones
157.588.266-34	Cristovam Paes de Oliveira	Rua Antônio de Paula Ribas	03		Água Limpa	Ouro Preto	MG	35400-000	(31) 3559-7125

Ordenador de despesas:

CPF	Nome	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	Município	UF	CEP	Telefones

Dados SIAFI:

UG:	
Gestão:	
UGR:	

Valores

Valor do projeto:	4.059.590,36
Valor financiado:	4.059.590,36
Valor da contrapartida:	0,00
Valor do rendimento:	0,00

Cronograma financeiro - Finep:

	Parcela	Prazo estimado (em dias)	Despesas correntes	Despesas de capital	Valor Finep	Percentual Total
	1	0	1.766.498,66	2.293.091,70	4.059.590,36	100,00
Total			**1.766.498,66**	**2.293.091,70**	**4.059.590,36**	

Prazos

Prazo de execução (em dias):	
Início de vigência:	
Fim de vigência:	
Prazo de prestação de contas (em dias):	
Término do prazo de prestação de contas:	

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

2964/24 - Preservação e Digitalização de Acervos Científicos e Culturais da Universidade Federal de Ouro Preto: Um Patrimônio Mundial da Humanidade

Orçamento

Usuário: Giselle Pimentel Duarte Rodrigues Terra

Enviado: 13/03/2025 16:19:43

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados

Notas de empenho ou de crédito vigentes:

PTRes (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da despesa	Fonte de recurso detalhada	Nº da nota	Data de emissão	Valor	Valor já utilizado	Documento hábil (desvinculado)
233953	335041	1107000000	2025NE000388	2025-03-13	1.766.498,66	0,00	

Observações:	

Notas de empenho ou de crédito canceladas:

Nº da nota	Número de RO	Nota de sistema do cancelamento:

Devem ser registradas aqui somente as notas de empenho ou de crédito canceladas desde a última atualização desta tela.

Copyright © 2025. FINEP - Todos os direitos reservados